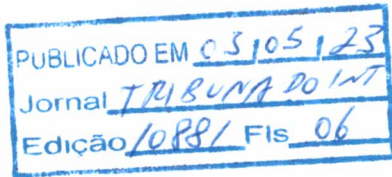




LEI N.º 1333/2023



Referenda alienação de imóvel, mediante pagamento do ITBI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica referendada a alienação do imóvel constituído pela data de terras nº 11, da quadra nº 114, com área de 448,00 metros quadrados, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, desincorporada do patrimônio público no dia 17 de agosto de 2004, conforme Escritura de Compra e Venda registrada no livro 24-G, folha 187, do SERVIÇO REGISTRAL CIVIL E NOTARIAL, inscrito no CNPJ sob nº 78.191.178/0001-54, localizado no Município de Quinta do Sol, com valor de mercado corrigido mensurado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda, bem como assinar os documentos necessários e legais no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Engenheiro Beltrão, em favor da Senhora Amélia de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.767.903-4-PR e inscrita no CPF sob nº 539.034.719-68, residente e domiciliada na cidade de Rolândia-PR, à Avenida Valdomiro Moreira, 150, bairro Santa Mônica II

Parágrafo único – A proprietária do imóvel terá 120 (cento e vinte) dias para a quitação do ITBI, a contar da publicação desta Lei, sob pena de cobrança judicial ou extrajudicial, haja vista a seguinte observação constante na Escritura de Compra e Venda, verbis: “(....) ITBI . **Será apresentado na ocasião do registro da presente (....)**”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, 26 de Abril de 2023.


LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

